



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3893/2024

Data da disponibilização: Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2024.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Decisão Monocrática

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CSJT N.º 6000539/2024-00

Requerente: Desembargadora ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Requerente: Desembargador JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Requerida: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Requerido: Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Interessado: Desembargador LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Interessada: Desembargadora SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO

Interessado: Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO

Assunto: Procedimento de Controle Administrativo com pedido de Tutela Provisória de Urgência. Ato Conjunto GP/GVP/TRT16 n.º 1/2024. Mudança de Desembargadores entre as duas turmas existentes no TRT16.

Trata-se da Petição n.º 5987/2024-8, recebida via Sistema e-Doc, por meio do qual a Desembargadora ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO e o Desembargador JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS, ambos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, requerem a declaração de nulidade do Ato Conjunto GP/GVP/TRT16 n.º 1, de 1º de janeiro de 2024, praticado pelos atuais Presidente e Vice-Presidente do referido Tribunal, mediante Procedimento de Controle Administrativo, com pedido de tutela provisória de urgência. O ato impugnado promoveu a remoção de Desembargadores do TRT da 16ª Região entre suas 2 (duas) Turmas, incluindo o deslocamento de ambos os requerentes da 2ª para a 1ª Turma.

Os requerentes alegam que o Ato Conjunto caracterizou violação à inamovibilidade dos magistrados, prevista no art. 95, II, da Constituição da República, e no art. 23 da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - Loman). Asseveram que a inamovibilidade inclui o impedimento ao deslocamento entre órgãos colegiados de segundo grau, de forma que o deslocamento efetuado afronta o princípio da legalidade. Acrescentam que a remoção dos requerentes teria ofendido ao disposto no Regimento Interno do próprio TRT da 16ª Região, bem como ao histórico das últimas remoções entre turmas realizadas no contexto daquele órgão.

Nesta oportunidade, no curso das férias coletivas dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, período em que não há distribuição de procedimentos aos membros dos CSJT, incumbe à Presidência verificar a configuração dos pressupostos da tutela de urgência, com fulcro nos arts. 9º, XX, e 22, parágrafo único, do Regimento Interno do CSJT (RICSJT).

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e

o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme preceitua o art. 300 da Lei n.º 13.105, de 16/3/2015, o Código de Processo Civil.

No que tange à probabilidade do direito, esta resta verificada. O Ato Conjunto GP/GVP/TRT16 n.º 1/2024, utilizando como fundamento fático a posse dos novos dirigentes do TRT em 13/12/2023, decidiu pela reorganização das 2 (duas) Turmas do Tribunal, resultando no deslocamento de 2 (dois) magistrados de cada turma, aparentemente de forma injustificada e com critérios não embasados na legislação ou em disposições regimentais.

A composição das Turmas do citado Tribunal até o momento anterior à posse da nova direção estava assim configurada:

1ª Turma

- Des. FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, Presidente do Tribunal e Presidente da Turma;
- Des. JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
- Des. MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
- Des. LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

2ª Turma

- Des. GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Vice-Presidente do Tribunal e Presidente da Turma;
- Des. ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO;
- Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS;
- Des. SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO.

Nos termos da Resolução Administrativa n.º 191, de 1º dezembro de 2023, foram eleitos como dirigentes para o biênio 2024/2025 a Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, para o cargo de Presidente do Tribunal, e o Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, para o cargo de Vice-Presidente e Corregedor.

De fato, conforme noticiado no requerimento, o resultado dessa eleição foi questionado perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no contexto do PCA n.º 0006864-78.2023.2.00.0000. Ocorre que o resultado do pleito tem presunção de legitimidade e não está sendo objeto do presente requerimento, de forma que essa discussão não se mostra relevante para o presente feito.

Citando como fundamento a posse dos novos gestores em 13/12/2023, o Ato Conjunto GP/GVP/TRT16 n.º 1/2024 recompôs as Turmas do TRT, da seguinte forma:

1ª Turma

- Des. MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente do TRT e Presidente da Turma;
- Des. JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
- Des. ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO;
- Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS.

2ª Turma

- Des. FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, Vice-Presidente do Tribunal e Presidente da Turma;
- Des. GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO;
- Des. SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO;
- Des. LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR.

As mudanças efetivadas pelo referido Ato Conjunto equivaleram à remoção dos Desembargadores ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO e JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS da 2ª para a 1ª Turma, e dos Desembargadores FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO e LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR da 1ª para a 2ª Turma. Cite-se que houve a manutenção da Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente do Tribunal, na 1ª Turma.

O Regimento Interno do TRT da 16ª Região estabelece a respeito da composição de suas Turmas nos termos de seu art. 20-A, com redação dada pela Resolução Administrativa n.º 31/2012:

Art. 20-A – As Turmas do Tribunal, em número de duas, serão compostas de quatro Desembargadores do Trabalho, dirigidas pelo Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, respectivamente, observando-se a composição original.

§1º - A composição inicial das Turmas se dará segundo a antiguidade, de forma que o membro mais antigo ocupe a Primeira Turma e o próximo, na antiguidade, a Segunda, adotando-se o mesmo critério, sucessivamente, de forma alternada.

§2º - Nas ausências ou impedimentos do Presidente de cada Turma, esta será presidida pelo Desembargador do Trabalho mais antigo, sem prejuízo da distribuição normal de processos, na forma prevista neste Regimento.

Quando da eleição da direção do Tribunal para o biênio 2024/2025, tanto a Presidente quanto o Vice-Presidente eram até então integrantes da 1ª Turma. Uma vez que o artigo 20-A do Regimento Interno do TRT determina que a Presidência de cada turma recaia sobre o Presidente e o Vice-Presidente, o cumprimento da disposição regimental demandaria a necessidade de algum rearranjo na composição desses colegiados para lhe dar cumprimento.

O citado Regimento é silente no que se refere a essa situação, não trazendo disposição a respeito de como solucionar a questão. Trata-se de evidente lacuna na organização do Tribunal, que deveria ter disposto de forma abstrata a respeito de situação assaz previsível.

Disposições regimentais ou suas interpretações por atos monocráticos não poderiam levar ao descumprimento de preceitos constitucionais e estatutários. A inamovibilidade dos magistrados é norma de hierarquia superior ao Regimento do TRT e a atos emanados por sua Presidência, não podendo ser afastada por mera conveniência administrativa. Encontra-se prevista expressamente no artigo 95, II, da Constituição da República, observado o previsto no artigo 93, VIII, que assim dispõem:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

[...]

VIII - o ato de remoção ou de disponibilidade do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

[...]

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

[...]

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

Deve-se atentar que a inamovibilidade assim prevista apenas se aplica às remoções compulsórias, já que a remoção a pedido é admitida, conforme previsto nos incisos VIII-A e VIII-B do art. 93 da Constituição da República. Assim, a remoção de magistrados é possível em duas hipóteses: (i) voluntariamente, caso todos os envolvidos assim aquiesçam e seja autorizado pelo Tribunal, nos termos regulamentares e regimentais aplicáveis; e (ii) compulsoriamente, por interesse público (não necessariamente por razões disciplinares), por decisão da maioria absoluta do Tribunal, nos termos do art. 93, VIII, da Constituição.

De toda sorte, o Ato Conjunto em questão excedeu até mesmo sua intenção declarada de rearranjar a composição dos quadros de seus colegiados para fazer frente à posse da nova Administração. Mesmo segundo os termos regimentais, a posse da nova direção implicaria a necessidade inicial apenas de deslocamento do Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO da 1ª para a 2ª Turma, com a pressuposta contrapartida do deslocamento de outro Desembargador ou outra Desembargadora no sentido oposto, da 2ª para a 1ª Turma.

Ocorre que houve o deslocamento de 2 (dois) Desembargadores de cada uma das Turmas, de forma não devidamente fundamentada.

Ademais, o critério utilizado para a seleção dos magistrados a serem deslocados mostrou-se incompreensível. Certamente não foi utilizado o critério da voluntariedade, já que ambos os Desembargadores que saíram da 2ª Turma para a 1ª Turma apresentaram a representação ora em exame. Tampouco o critério de antiguidade inversa, já que a integrante mais moderna da 2ª Turma era até então a Desembargadora SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO.

Considerando essas circunstâncias, em exame inicial típico da presente fase liminar, verifica-se que há elevada probabilidade de que o Ato Conjunto GP/GVP/TRT16 n.º 1/2024 encontra-se eivado de ilegalidade.

No que se refere a perigo do dano, este também é evidente, considerando que o funcionamento dos órgãos colegiados em questão com uma composição equivocada certamente gerará transtornos processuais e administrativos no que se refere ao julgamento de processos e ao bom funcionamento do Tribunal.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de se suspender os efeitos do Ato Conjunto GP/GVP/TRT16 n.º 1/2024, ao menos até que haja deliberação final do presente requerimento no âmbito do CSJT.

Todavia, com vistas a preservar o correto funcionamento do Tribunal, mister se faz recompor as turmas provisoriamente. Considerando a regra regimental do Tribunal, o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal devem ficar em turmas distintas; em decorrência, deve ser preservada a alocação do Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO na 2ª Turma. Contudo, ante a ausência de critério regimental no tocante a tal substituição, como contrapartida, o mais adequado, até que sobrevenha decisão do colegiada do Tribunal, é que a Desembargadora mais moderna da 2ª Turma, SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO, seja removida para a 1ª Turma. Com esse ajuste, a composição das Turmas do TRT da 16ª Região deverá ficar da seguinte forma:

1ª Turma

- Des. MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente do TRT e Presidente da Turma;
- Des. JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
- Des. LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
- Des. SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO

2ª Turma

- Des. FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, Vice-Presidente do Tribunal, e Presidente da Turma;
- Des. GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
- Des. ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO;
- Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS;

Ressalta-se que a suspensão do referido Ato Conjunto, e conseqüente recomposição provisória das turmas, nos termos ora determinados, não implicam a impossibilidade de rediscussão da matéria no âmbito do TRT da 16ª Região. Pelo contrário, é preferível que a questão seja resolvida pelo próprio Regional, seguindo os preceitos constitucionais, legais, regulamentares e regimentais, em sua devida ordem de prioridade.

Ante o exposto, **defiro a concessão de tutela provisória de urgência e determino: (i) a suspensão dos efeitos do Ato Conjunto GP/GVP/TRT16 n.º 1/2024; (ii) a adequação da composição das turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, permutando-se os Desembargadores Solange Cristina Passos de Castro e Francisco José de Carvalho Neto; (iii) a intimação da presente decisão à Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região, para cumprimento imediato; (iv) a notificação da presente decisão ao demais requerido e aos requerentes e interessados; (v) a atuação de Procedimento de Controle Administrativo para distribuição após o término das férias coletivas dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, de acordo com o art. 22, parágrafo único, do RICSJT.**

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Vice-Presidente no exercício da Presidência do CSJT

ÍNDICE

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

1

Despacho

1

Decisão Monocrática

1